

§ 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015, publicado na página 14, do DODF nº 199, de 21 de outubro de 2022, listado abaixo:

Nome do solicitante	Processo
ELODI VALDEMIRO CENCI	00072-00003465/2022-29

Art. 2º O processo supracitado está apto à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 176, de 17 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2022, página 27, referente ao Processo SEI 00150-00003415/2021-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o procedimento para apreciação de planos de trabalho submetidos a esta Secretaria, cuja aprovação é condição para a obtenção de concessão gratuita de direito real de uso, mediante retribuição em moeda social, nos termos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, e da Lei nº 6.888, de 07 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único, inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O procedimento para apreciação de planos de trabalho submetidos a esta Secretaria, cuja aprovação é condição para a obtenção de concessão gratuita de direito real de uso, mediante retribuição em moeda social, ocorrerá conforme as disposições desta Portaria, da Lei Complementar Distrital nº 806, de 12 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014, e da Lei Distrital nº 6.888, de 07 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 43.209, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Os planos de trabalho de que trata esta Portaria, enviados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e recebidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, serão remetidos à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, a qual fará o encaminhamento às unidades responsáveis pela apreciação.

Art. 3º A apreciação do plano de trabalho de que tratam o artigo 12 do Decreto Distrital nº 35.738/2014, os artigos 4º e 5º da Lei Distrital nº 6.888/2021 e os artigos 9º a 19 do Decreto Distrital nº 43.209/2022 será feita mediante parecer técnico, expedido pela Subsecretaria cujas atribuições estejam relacionadas ao conteúdo do plano de trabalho.

Parágrafo único. Os planos de trabalho deverão ser bienais.

Art. 4º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 5º da Lei Distrital nº 6.888/2021, considera-se:

I - viabilidade jurídica: verificação se os serviços, programas ou projetos, bem como os destinatários, previstos no plano de trabalho, correspondem aos estabelecidas na legislação regulamentada, bem como a legalidade do objeto.

II - viabilidade econômica e operacional do serviço, programa ou projeto: compatibilidade entre as metas e o alcance pretendido, a partir dos recursos humanos e materiais a serem empregados.

III - relevância do serviço, programa ou projeto, em termos de impacto social: possibilidade de alcance dos impactos sociais esperados para cada tipo de serviço, programa ou projeto.

Art. 5º As Subsecretarias responsáveis terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação do plano de trabalho.

§ 1º A apreciação poderá resultar em: aprovação ou reprovação do plano de trabalho.

§ 2º A área técnica poderá solicitar diligências para a entidade proponente, a qual terá o prazo de 1 (um) mês para cumpri-las. Nesse caso, a Subsecretaria solicitante terá 1 (um) mês para a decisão final, após o recebimento do novo plano de trabalho.

§ 3º A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer os encaminhamentos necessários, até o efetivo envio da resposta à Terracap.

Art. 6º No ato de aprovação do plano de trabalho, serão indicados os dados e as informações que deverão constar em relatório bienal.

Parágrafo único. A partir do segundo plano de trabalho apresentado, a área técnica deverá apreciar, além do plano de trabalho, o relatório bienal do período vencido.

Art. 7º O parecer técnico de que trata o artigo 3º desta Portaria deverá ser encaminhado pela Subsecretaria responsável à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, a qual enviará o processo à Terracap, juntamente com o ato definitivo de aprovação ou reprovação.

Art. 8º Será expedida circular pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social com a finalidade de detalhar o procedimento de que trata esta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARINHO O'REILLY LIMA

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, pelo artigo 180, inciso II, do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e pelo art. 20 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º O regime de teletrabalho, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, será regido pelas regras definidas no Decreto Distrital nº 42.462/2021, e pelos termos e condições desta Portaria.

Art. 2º Para além dos conceitos definidos no Decreto Distrital nº 42.462/2021, considera-se:

I - dirigente máximo: Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

II - chefia mediata: Chefe de Gabinete, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Subsecretários;

III - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual o servidor com vínculo de subordinação direta se reporta;

IV - chefia intermediária: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, que se posiciona hierarquicamente entre a chefia imediata e a mediata.

V - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota que possua metas, prazos e produtos previamente definidos, com a utilização de recursos tecnológicos que sejam passíveis de controle.

Art. 3º O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos os servidores, no interesse da Administração, desde que não incidam nas vedações constantes no artigo 9º do Decreto Distrital nº 42.462/2021.

§ 1º Não será admitida a realização de teletrabalho a servidores que trabalhem em escala de revezamento ou plantão ou estejam em estágio probatório.

§ 2º Os servidores que estejam lotados em unidades de atendimento ao usuário dos serviços prestados por esta Pasta, mas que não atuem diretamente no atendimento ao público, só poderão realizar teletrabalho se obtiverem declaração de existência de interesse público, bem como de ausência de prejuízo aos usuários da Assistência Social.

§ 3º O servidor de que trata o §2º deverá submeter à sua chefia imediata requerimento com justificativa para avaliação da conveniência do pedido.

§ 4º A declaração de que trata o §2º deste artigo deverá ter anuência das chefias intermediárias, caso existentes, antes de ser submetida à apreciação da chefia mediata.

§ 5º A aprovação da declaração de que trata o parágrafo anterior será emitida pelo Chefe de Gabinete, pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social ou pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, às unidades a eles subordinadas.

Art. 4º A realização do teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e não gera, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho, nem pagamento de benefício de auxílio transporte ou similar, nos termos da legislação vigente, nos dias em que não ocorrer deslocamento à unidade de lotação.

§ 1º O servidor poderá, a qualquer tempo, ser desligado do teletrabalho, nos casos previstos no artigo 12 do Decreto Distrital nº 42.462/2021.

§ 2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da SEDES.

Art. 5º A unidade organizacional fixará o quantitativo de dias, por mês de trabalho, em que o servidor em regime de teletrabalho parcial deverá trabalhar presencialmente na unidade, no horário de expediente do órgão.

§ 1º É obrigatório o trabalho presencial ao menos um dia por semana.

§ 2º Cada unidade organizacional deverá observar a permanência presencial mínima de 30% dos seus servidores nos dias de expediente.

§ 3º O servidor, quando convocado, deverá se apresentar prontamente à unidade, dentro de seu horário de trabalho.

Art. 6º As Unidades Organizacionais interessadas em regulamentar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a inclusão de Plano de Trabalho, observando os termos do art. 7º do Decreto Distrital nº 42.462/2021.

Art. 7º O modelo de Plano de Trabalho a ser utilizado como referência pelas unidades interessadas em regulamentar o teletrabalho, de acordo com os anexos do Decreto Distrital nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, encontra-se no Anexo III desta Portaria e pode ser adaptado.

Parágrafo único. A minuta padrão do Plano de Trabalho deverá contemplar as disposições do art. 3º do Decreto Distrital nº 42.462/2021 e conter a definição de metas, que terão como parâmetro a rotina administrativa da unidade.

Art. 8º A elaboração do Plano de Trabalho setorial é de responsabilidade da chefia imediata, conforme Anexo III desta Portaria, e a sua aprovação caberá à chefia imediata, relativamente aos seus subordinados, segundo modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ter anuência das chefias intermediárias, caso existentes.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, no âmbito das Subsecretarias, fica compreendido como chefia imediata o respectivo Subsecretário.

Art. 9º Aprovado o Plano de Trabalho, a chefia imediata instaurará processo eletrônico no SEI para cada servidor optante pelo regime de teletrabalho.

§ 1º O processo será instruído com o formulário de pactuação de atividades e metas a que se refere o art. 8º do Decreto nº 42.462/2021, conforme o Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O período de teletrabalho pactuado não poderá ser superior a 1 (um) ano e deverá ser reavaliado ao término desse prazo.

§ 3º O controle das metas de que trata o §1º será realizado pela chefia imediata, por meio do Formulário de Aferição e Atesto de Metas estabelecido no Anexo V, devidamente submetido à chefia imediata, o qual servirá como controle de frequência do servidor em teletrabalho.

Art. 10. Ocorrendo alteração na lotação do servidor, o processo para concessão de teletrabalho deverá ser reiniciado.

Art. 11. Sempre que houver limitação do número de participações no teletrabalho, a chefia imediata deverá observar o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto 2021.

Art. 12. O teletrabalho integral terá caráter excepcional, por tempo determinado, e somente será autorizado pelo dirigente máximo do órgão, após aprovação da chefia imediata.

§ 1º O servidor deverá submeter à sua chefia imediata requerimento com justificativa e documentos que comprovem sua situação de excepcionalidade, para avaliação da pertinência do pedido.

§ 2º A avaliação de que trata o §1º deste artigo deverá ter anuência das chefias intermediárias, caso existentes, antes de ser submetida à apreciação da chefia imediata.

§ 3º Nos casos em que a chefia imediata for o Subsecretário, a aprovação do requerimento deverá ser validada pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social antes de ser remetida ao Dirigente Máximo para deliberação.

Art. 13. Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade, à custa do servidor, de mobiliário, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequados à execução das atividades fora das dependências das unidades organizacionais, de modo a afastar a responsabilidade ou ressarcimento por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 1º O servidor deverá assinar documento declarando que cumpre o requisito descrito no *caput*, o qual deverá constar do processo SEI de que trata o artigo 9º, conforme o Anexo II desta Portaria.

§ 2º A Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, desta Secretaria de Estado, viabilizará o acesso remoto dos servidores aos sistemas e às ferramentas necessárias para a execução das atividades de teletrabalho.

Art. 14. São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho, além das elencadas no Decreto Distrital nº 42.462/2021:

I - das chefias mediatas:

a) encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, relação de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, contendo: nome, matrícula, lotação, modalidade, data de início, prazo e processo SEI;

b) encaminhar à COGEP, relação de servidores desligados do teletrabalho, contendo: nome, matrícula, lotação, data do desligamento e processo SEI; e

c) encaminhar à COGEP, anualmente, relatório com avaliação técnica dos resultados obtidos pelas unidades vinculadas com a realização do teletrabalho, contendo: justificativa quanto à conveniência de sua manutenção e sugestões de possíveis melhorias.

II - das chefias imediatas:

a) encaminhar à Gerência de Registros Financeiros - GERFIN, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de servidores em teletrabalho com atesto de frequência e eventuais ocorrências, bem como dos servidores desligados do teletrabalho.

Art. 15. Situações excepcionais não tratadas neste ato serão motivadamente decididas pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 16. Os Planos de Trabalho já publicados e as Ordens de Serviço autorizadas de servidores em regime de teletrabalho deverão ser adequados aos termos do Decreto Distrital nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e a esta Portaria, no que couber.

Art. 17. Poderão ser implementados por esta Secretaria meios, instrumentos e ferramentas tecnológicas com a finalidade de monitorar e aprimorar o teletrabalho.

Art. 18. Revogam-se expressamente a Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2020, a Portaria nº 23, de 9 de agosto de 2021, e a Portaria nº 24, de 11 de agosto de 2021.

Art. 19. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RENATA MARINHO O'REILLY LIMA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - Substituta

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Na condição de chefia imediata da (nome da unidade), APROVO o Plano de Trabalho nº SEI (número/link), após verificado que o documento: foi regularmente emitido e subscrito pela chefia imediata; delimita as atividades, produtos ou processos; define os indicadores objetivos para aferir resultados; permite o controle efetivo das metas estabelecidas e a mensuração dos resultados da unidade; contém o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas; informa o quantitativo total de servidores na unidade; estabelece o quantitativo de servidores que poderá participar, observada a permanência mínima necessária de servidores no setor; e atende a todas as demais disposições do Decreto nº 42.462/2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ADEQUADA

Eu, (nome), matrícula (número), nos termos do artigo 10 do Decreto Distrital nº 42.462/2021, declaro, como requisito obrigatório para participação no teletrabalho:

- i) que possuo disponibilidade, às minhas custas, de mobiliário, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequados à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas; e
- ii) que estou ciente que é vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃO					
2. UNIDADE					
3. SETOR					
4. EXECUÇÃO					
5. QUANTITATIVO DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE					
6. QUANTITATIVO DE SERVIDORES PARTICIPANTES DO TELETRABALHO					
ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM TELETRABALHO					
DETALHAMENTO	METAS	TEMPO DE EXECUÇÃO	METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS	HORÁRIO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Assinatura Chefia Imediata					
Assinatura Chefia Mediata					

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME:				
CARGO:				
MATRÍCULA:	JORNADA DE TRABALHO: 40H () 30H () 20H ()			
ENDEREÇO:				
TELEFONE FIXO DO SERVIDOR:		TELEFONE MÓVEL DO SERVIDOR:		
E-MAIL INSTITUCIONAL:				
UNIDADE DE EXERCÍCIO:		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
2. DESCRIÇÃO/PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO				
ATIVIDADES PACTUADAS (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES)	METAS MENSIAIS (PRODUTOS SEREM ENTREGUES)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
PERÍODO EM TELETRABALHO PACTUADO: () 30 DIAS () 90 DIAS () 180 DIAS () SUPERIOR A 180 DIAS				
FORMAS DE REALIZAÇÃO NO TELETRABALHO: () TODOS OS DIAS DA SEMANA () DIAS ALTERNADOS () PREVIAMENTE DEFINIDOS				

CRONOGRAMA DOS DIAS EM TELETRABALHO, CASO SEJA PARCIAL:	
COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVENTUAL REVISÃO E AJUSTES DE ATIVIDADES E METAS PACTUADAS:	
HORÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: DAS _____ ÀS _____ () NÃO SE APLICA	
3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA O TELETRABALHO	
O Servidor identificado no item 1 DECLARA atender as normas relativas ao teletrabalho do Governo do Distrito Federal - GDF, na forma estabelecida pelo Decreto nº 42.462/2021, e pactuação com a chefia imediata e aval da chefia mediata.	
Assinatura do Servidor	Assinatura da chefia imediata
Este formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo Servidor e pela chefia imediata.	

ANEXO V
FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO E ATESTO DE METAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	JORNADA DE TRABALHO: 40H () 30H () 20H ()
ENDEREÇO:	
TELEFONE FIXO DO SERVIDOR:	TELEFONE MÓVEL DO SERVIDOR:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:
FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS (DOC. SEI)	MÊS DE AFERIÇÃO:
PRODUTOS A SEREM ENTREGUES/METAS MENSAS (DOC. SEI):	
2. RESULTADO DA ANÁLISE:	
() atendido	
() não atendido	
OBSERVAÇÃO:	
Assinatura do servidor	Assinatura da chefia imediata
Assinatura da chefia mediata	
Este formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor, pela chefia imediata e pela chefia mediata.	

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 166/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001839/2022-96. Autuado (a): PRIMO POBRE E RESTAURANTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 9323/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 410/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência por escrito "para imediatamente cessar o dano e manter as emissões sonoras dentro dos parâmetros legais, sob pena de sanção mais grave". Ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente, a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 167/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002462/2022-92. Autuado (a): RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 04697/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 528/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência não utilizar caixas de som na área externa do estabelecimento, ou direcioná-las para a área externa exclusivamente, bem como não manter ruídos acima do nível permitido por lei e multano valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua

fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 168/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003133/2022-69. Autuado (a): QUINTAS DAS 400 BAR E LANCHONETE EIRELI Objeto: Auto de Infração nº 04142/2022. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 479/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de interdição total do estabelecimento do estabelecimento comercial e multa, alterando-se o valor desta para R\$10.000,00 (dez mil reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 169/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00016642/2021-71. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Objeto: Auto de Infração nº 03534/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 279/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$12.921,30 (doze mil novecentos e vinte e um reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado, Substituta

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 49/2022 - IBRAM/PRESI

ACOLHO a recomendação exarada pela Manifestação 11584 - IBRAM/PRESI/PROJU (69017528), DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA para identificar indícios da materialidade da infração referente ao Processo nº 0390-001535/2007.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5317

Aos 5 dias de outubro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5317, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausentes, compensando dias trabalhos durante o recesso regimental, o Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5316, Administrativa nº 1138 e Reservada nº 1431, todas de 28.09.2022.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:
- Ofício-Circular nº 042/2022, da Presidência, mediante o qual comunica que o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO exercerá, cumulativamente, as funções de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 13 a 22.10.2022.